

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE E A EMPRESA MAXIMUS ENGENHARIA LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE**, com endereço à Av. Pan Nordestina, S/N, Cidade Tabajara, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0005-67, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.006.466- SDS-PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA MAXIMUS ENGENHARIA LTDA ME**, com endereço na Avenida República do Líbano, 251, Sala 2205, Torre A, Pina, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.717.052/0001-11, neste ato representada por **GEOVANE MONTEIRO DE ANDRADE JÚNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.550.734-00, **WALLACE JOSÉ LEANDRO JÚNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.765.484-25 e **CLEDSON QUEIROZ RIBEIRO DE MELO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.650.434-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA**, de serviços de elaboração e aprovação de projeto legal de prevenção e combate a incêndio (PPCI) junto ao CBM/PE (Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco) para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços será para as dependências do **HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE**, sito à Avenida Pan Nordestina, s/nº, Cidade Tabajara, Olinda/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela realização das atividades contratadas, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.1.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, em 02 (duas) parcelas sendo: a 1ª parcela no aceite da proposta no valor de R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), a 2ª parcela no ato de fornecimento do protocolo de análise do projeto junto ao CBM/PE, no valor de R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais) na entrega do projeto aprovado junto ao Corpo de Bombeiros.

2.2 O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar **MENSALMENTE** as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:



Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**
FGTS (Regularidade do Empregador): **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.**
Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**
Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**
Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 360 dias corridos, contando da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

4.1.3. Recolher todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, sendo que o **CONTRATANTE** não manterá nenhum vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**.

4.1.4. Realizar Projeto legal de prevenção e combate a incêndio (PPCI):

- Análise de documentações base fornecidas pelo contratante;
- Emissão da taxa de análise (DAE 20) do projeto no sistema do CBMPE;
- Fornecimento do protocolo da solicitação de análise do PPCI, emitido pelo CBMPE;
- Definição e dimensionamento em planta baixa das rotas de fuga e dos equipamentos e sistemas de prevenção e combate exigidos pela Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Pernambuco (COSCIP-PE) e demais normas técnicas vigentes, definidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), considerando a atividade econômica principal do empreendimento, quantidade de pavimentos e área construída; o Rotas de fuga; o Sinalização de emergência; o Iluminação de emergência; o Extintores portáteis de incêndio; o Sistema de detecção e alarme de incêndio; o Sistema de sprinklers; o Sistema de hidrantes, casa de bombas de incêndio, reserva técnica de incêndio e cálculo hidráulico; o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- Detalhamentos técnicos dos sistemas e equipamentos de prevenção e combate a incêndio previstos;
- Detalhamento do quantitativo de equipamentos previstos por pavimento;
- Emissão e registro, junto ao CREA-PE, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços prestados;



[Handwritten signature]

- Elaboração de requerimentos e memoriais conforme exigências do CBMPE e acompanhamento do processo de análise do PPCI junto ao CBMPE;
- Assessoria e aplicação em projeto das diretrizes necessárias para a aprovação do PPCI junto ao CBMPE.
- Fornecimento das plantas aprovadas e do Atestado de Conformidade do Projeto de Segurança Contra Incêndio (ACPSCI), emitido pelo CBMPE.

4.1.5. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde o **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

4.1.6. Acompanhamento do processo de análise do PPCI junto ao CBMPE.

4.1.7. Prestar os serviços nos termos da cláusula primeira deste contrato, conforme melhor técnica, utilizando todos os seus esforços, conhecimentos e meios.

4.1.8. Responder por qualquer procedimento fiscalizatório e eventual infração apurada por órgãos de fiscalização a si imputáveis em razão da realização dos serviços, seja de defesa do consumidor, órgãos governamentais sanitários dentre outros.

4.1.9. Manter em dia toda documentação referente à regularidade fiscal e licenças específicas em relação à atividade executada.

4.1.10. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções, procedimentos administrativos e operacionais, arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.11. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.12. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.13. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.



4.1.14. A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.15. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2 DO CONTRATANTE

4.2.1. Tornar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

4.2.2. Ficam designados como Gestor do Contrato **EUD JOHNSON DE LIMA CORDEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 774.213.704-63 e como Fiscal do Contrato **JOSÉ MARCONI DE ANDRADE XAVIER**, inscrito no CPF sob o nº 078.030.314-80, que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

4.2.5. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.6. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato, principalmente por falta de envio de itens do cardápio, por envio de itens estragados ou vencidos, além de atraso sem justificativa plausível.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.



8.7 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:

8.7.1 Violação pela **CONTRATADA** ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 8.1, 8.2 e 8.4;

8.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo **CONTRATANTE**, seja identificado, ou se existirem indícios, que a **CONTRATADA** violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;

8.7.3 Oferecimento de denúncia contrapartes Correlatas da **CONTRATADA** pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA**;

8.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da **CONTRATADA**, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE**;

8.8 A **CONTRATADA** se compromete a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

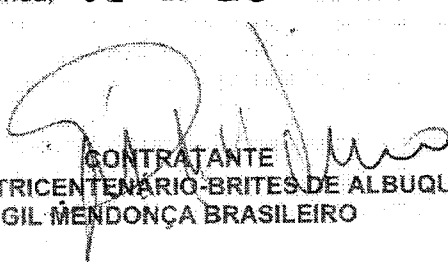
8.9 A **CONTRATADA** é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ilesa o **CONTRATANTE** de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.

8.9.1 Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 01 de 10 de 2023.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-BRITES DE ALBUQUERQUE
GIL MENDONÇA BRASILEIRO



CLÁUSULA OITAVA – DO COMPLIANCE

- 8.1 A **CONTRATADA**, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site www.htri.org.br.
- 8.2 A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.
- 8.3 A **CONTRATADA** se compromete a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.
- 8.4 A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o **CONTRATANTE** na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.
- 8.5 O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da **CONTRATADA** com relação aos serviços prestados para o **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.
- 8.6 O **CONTRATANTE** poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.
- 8.6.1 Durante o período de suspensão, o **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à **CONTRATADA**, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;
- 8.6.2 A suspensão será formalizada por meio de comunicação à **CONTRATADA** e terá eficácia imediata;
- 8.6.3 Durante o período da suspensão, a **CONTRATADA** se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo **CONTRATANTE** sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.

Geovane Monteiro de Andrade Junior
CONTRATADA
EMPRESA MAXIMUS ENGENHARIA LTDA ME
GEOVANE MONTEIRO DE ANDRADE JÚNIOR

Wallace José Leandro Júnior
CONTRATADA
EMPRESA MAXIMUS ENGENHARIA LTDA ME
WALLACE JOSÉ LEANDRO JÚNIOR

Cledson Queiroz Ribeiro de Melo Filho
CONTRATADA
EMPRESA MAXIMUS ENGENHARIA LTDA ME
CLEDSON QUEIROZ RIBEIRO DE MELO FILHO

GESTOR DO CONTRATO
EUD JOHNSON
GESTOR HOSPITALAR - MAT.: 8430
HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE

FISCAL DO CONTRATO

Marconi Andrade
MARCONI ANDRADE
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO - MAT.: 12
HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE

Testemunhas

CPF: _____

CPF: _____



1947-1948
1949-1950
1951-1952
1953-1954

1955-1956
1957-1958
1959-1960
1961-1962